



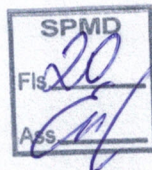
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 43/2020/CTAP

Referente ao Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 220/2020 que “Suspende o prazo de validade dos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso até o término do estado de calamidade pública decretado pela União em virtude do novo coronavírus (COVID-19).”

Autor do projeto: Deputado Ulysses Moraes

Autor do substitutivo integral nº 01: Deputado Dilmar Dal Bosco

Relator: Deputado

Romaldo Junior

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/03/2020, sendo dispensada de pauta em 30/03/2020, foi registrada tramitação para a Consultoria em 30/03/2020 e para o Núcleo Econômico em 30/03/2020, para emitir parecer na Comissão de Trabalho e Administração Pública.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 220/2020, de autoria do Deputado Ulysses Moraes, conforme a ementa acima. Segundo o projeto de lei, ficará suspensa a validade dos concursos públicos efetuados e não concluídos pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, independentemente de homologação, até o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

A suspensão da validade dos concursos públicos mencionada aplica-se aos certames promovidos pelo Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Na sequência do processo legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

No âmbito desta Comissão, foi apresentado o Substitutivo Integral de nº 01, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

É o relatório.



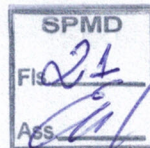
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



II - Análise

Esta Comissão possui a incumbência de emitir parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno. No que tange à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na rede mundial seja na rede local da Assembleia Legislativa de Mato Grosso a propósito do assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Dessa forma, a presente propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social. Segundo a exposição do autor, estamos frente a uma das ocasiões mais sensíveis de nossa história. O atual panorama de pandemia resultante do novo Coronavírus (COVID-19) de modo recente afirmado pela Organização Mundial de Saúde, demanda a colaboração de todos: Poder Público, particulares e sociedade civil organizada.

Até a data de 24/03/2020, mais de 17 mil pessoas faleceram no mundo devido à complicações com relação ao novo coronavírus, conforme a contagem da universidade Johns Hopkins. No Brasil, existem já mais de 1.800 casos de infecção confirmados, com trinta e quatro mortes registradas, no mínimo, devido ao coronavírus.

Em Mato Grosso, existem já, àquela data, seis casos oficialmente confirmados pela Secretaria Estadual de Saúde (SES), existindo vários outros casos suspeitos. Frente a esse panorama, com o desenvolvimento exponencial dos casos de infecção, medidas severas tais quais o fechamento de atividades não essenciais, porém indispensáveis, estão sendo tomadas pelos Governo Federal e Governos Estaduais de todo o país, visando a contenção da curva de aumento da doença mediante afastamento social.

Essas medidas suscitarão um enorme efeito negativo na economia brasileira, que já estima uma revisão do PIB nacional para esse ano, com uma presumível recessão em 2020. Frente ao forçoso retardamento econômico, declínio arrecadatório e estímulo de medidas fiscais para injetar liquidez na economia, a União reconheceu, desde do dia 20 de março de 2020, o estado de calamidade pública.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



A decretação de calamidade pública pela União, antevista no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é uma importante medida para dispensar o atingimento dos resultados fiscais e limitar o empenho antevista no art. 9º da LRF. Essa medida excepcional, demonstra o sensível quadro fiscal a ser encarado pelo nosso país nos próximos meses, durante os quais os recursos públicos deverão ser voltados de forma prioritária à luta contra o novo coronavírus.

Dessa forma, frente à situação excepcional do momento, num quadro de curto a médio prazo, não se conjectura a viabilidade financeira de nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos, não é razoável consentir que os concursos caduquem, ocasionando um gasto dispensável dos recursos públicos com a efetivação de novos procedimentos, exatamente quando a motivação da suspensão é a carência de recursos públicos.

Assim, a suspensão do prazo de validade dos concursos públicos levados a cabo e não concluídos pela Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, ainda que não homologados, durante o período de duração do decreto de calamidade pública da União, que teve início em 20 de março de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, é medida indispensável para proteger o interesse público e a legítima expectativa dos candidatos aprovados.

Destaca-se que, no Estado de Goiás, o juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Goiânia, Gustavo Dalul Faria, concedeu liminar em 21/03/20, para determinar a suspensão temporária de todos os concursos que estejam plenamente valendo no Estado, tendo por fulcro os argumentos oferecidos pelo Parlamentar Proponente.

Destarte, com fulcro nos princípios da preeminência do interesse público e da razoabilidade, para que se evite uma provável judicialização da questão pelos candidatos aprovados, o que poderia gerar mais insegurança jurídica, mostra-se admissível e de importância capital o presente projeto de lei.

É evidente que a propositura atende aos supostos de oportunidade, conveniência e relevância social. No tocante à oportunidade, o ato administrativo envolve as suposições fáticas e de jurídicas, tendo sido exaustivamente expostas pelo Parlamentar proponente, ficando, destarte, sancionadas as condições mandatórias para a aprovação do projeto.

Face ao exposto e à fundamentada justificativa do autor deste projeto de lei, acreditamos ser de soberaníssima importância a aprovação do assunto em glosa e a guarida pelo ordenamento jurídico estadual, na atual situação de crise de saúde pública.

Com relação ao Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, entendemos que aperfeiçoa o texto uma vez que suspende o prazo somente dos concursos que foram



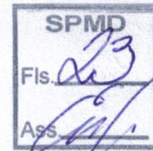
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



homologados, ou seja, que tiveram seus procedimentos encerrados e estão na fase de convocação dos aprovados.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa frente ao cenário de calamidade pública pela qual passa o estado de Mato Grosso e o país, tendo sido demonstrado pelo proponente o proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 220/2020, de autoria do Deputado Ulysses Moraes, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Sala das Comissões, em 06 de 04 de 2020.

IV – Ficha de Votação

Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 220/2020 - Parecer nº 43/2020
Reunião da Comissão em 06 / 04 / 2020
Presidente: Deputado
Relator: Deputado Romaldo Junior

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 220/2020, de autoria do Deputado Ulysses Moraes, nos termos do Substitutivo Integral nº 01 , de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	